



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 018/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
 PREFEITURA DE POJUCA E A EMPRESA GRÁFICA  
 DA BAHIA – EGBA PARA A PRESTAÇÃO DE  
 SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO  
 CADERNO DOS MUNICÍPIOS, DO DIÁRIO OFICIAL  
 DO ESTADO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**, CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, situada na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia, neste ato representada pelo prefeito, Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA**, CNPJ/MF nº 15.257.819/0001-06, I.E. Nº. 00.949.396-NO, I.M. nº 044562/001-63, situada à Rua Mello Moraes Filho, 189, Fazenda Grande do Retiro, Salvador, Bahia, CEP 40.352-000, neste ato respondendo cumulativamente o Gerente Administrativo pela Diretoria Geral, Sr. **ROBSON SANTOS DE ARAÚJO**, RG: 652973698 SSP/BA, CPF: 942.051.595-87, e respondendo cumulativamente o Gerente de Tecnologia da Informação pela Diretoria Técnica, Sr. **ICARO RAFAEL VASQUES LUTIGARDS**, RG nº 707653088 – SSP/BA, CPF sob nº 806.001.075-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, tendo em vista o processo de **Dispensa de Licitação nº 001/2023**, com base no art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores celebrar o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e mediante cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A prestação de serviço de publicação dos atos oficiais da prefeitura na mídia eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará mensalmente pelo serviço objeto desse contrato o valor de **R\$ 1.750,46 (mil setecentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), totalizando R\$ 21.005,52 (vinte e um mil e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, de acordo com a opção selecionada abaixo e conforme tabela de preço emitida pela **CONTRATADA**.

(  ) Publicações em 6 edições no mês, pagando valor adicional de R\$ 291,74 (duzentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos) por edição ultrapassada.

(  ) Publicações 100% ilimitadas todos os dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será efetuado através de crédito no Banco do Brasil S.A., na conta corrente nº 29.000-9, da agência 3832-6 no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

3.1 - O atraso do pagamento devido pela **CONTRATANTE** por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias implicará na suspensão dos serviços objeto do contrato.

3.2 - As Notas Fiscais deverão ser enviadas pelo **CONTRATADO** para o E-mail: **depad.2017@outlook.com**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**



0053

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 018/2023**

O prazo do presente contrato é de **12 (doze) meses**, a contar a partir da data **01 de Fevereiro de 2023** e **Término em 31 de Janeiro de 2024**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, após prévia motivação.

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO.**

Pela prestação dos serviços de **Gestão das Publicações dos Atos Oficiais no Caderno 06** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os valores contidos em tabela específica de preços fornecida pela EGBA.

**5.1** - O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em Lei Federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.

**5.2** - A revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 dependerá do requerimento do interessado quando visar recompor preço que se tornou insuficiente.

**CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

As despesas com o presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária alocada à **CONTRATANTE**, sob a seguinte classificação:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
03.07.07	150	2018	33.90.39.00

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

**7.2** - acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo **CONTRATANTE**;

**7.3** - comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

**7.4** - orientar o **CONTRATANTE** no uso adequado do Sistema Egbanet;

**7.5** - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por erros ou omissões no material enviado.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

**8.2** - Designar um preposto responsável pelo conteúdo e emissão das matérias (Anexo I);

**8.3** - Enviar as matérias das 7h às 16h do dia anterior ao da publicação, utilizando o Sistema Egbanet;

**8.4** - Enviar, revisar e aprovar eletronicamente o conteúdo a ser veiculado no caderno Municípios, do DOE;

**8.5** - Comunicar qualquer irregularidade na publicação através do e-mail [municipios@egba.ba.gov.br](mailto:municipios@egba.ba.gov.br) ou do telefone 3116-2133, no prazo de 48 horas,.

**8.6** - Arcar com ônus da republicação no caso de matéria enviada com erro;

**8.7** - Proceder a publicação resumida do contrato e seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

**8.8** - Todas as publicações encaminhadas são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 018/2023**

**Parágrafo Único** - Fica indicado como gestor e fiscal deste contrato o servidor: **TARCÍSIO DANIEL ROSA DÓREA**, matrícula 101871.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará o **CONTRATADO** à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, segundo Art.86 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que, pela inexecução contratual ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**10.1. A CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**CONTRATO Nº 018/2023**

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

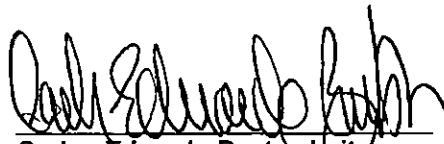
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

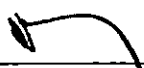
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 16 de Janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

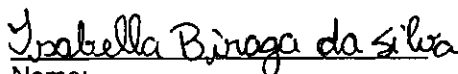
  
 Carlos Eduardo Bastos Leite  
 Prefeito de Pojuca

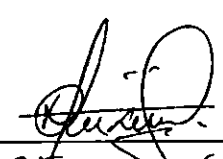
CONTRATADA:

  
 Robson dos Santos Araújo  
 Diretor-Geral / EGBA

  
 Icaro Rafael Vasques Lutigards  
 Diretor Técnico / EGBA

TESTEMUNHAS:

  
 Nome: Isabella Binoga da Silva  
 CPF: 03696896586

  
 Nome: Icaro Rafael Vasques Lutigards  
 CPF: 985844635-5



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA  
GNPJ: 15.257.819/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:56:39 do dia 06/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2023.

Código de controle da certidão: **D0BA.5669.175B.BFD2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Autenticidade  
de internet**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 21/11/2022 09:15

SECRETARIA DA FAZENDA

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226359705

RAZÃO SOCIAL	
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
000.949.396	15.257.819/0001-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/11/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade  
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

*João*  
 PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
 JOÃO ALVES REIS  
 ASSESSOR II



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 44.562/001-63**  
**CNPJ: 15.257.819/0001-06**

Contribuinte: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA  
Endereço: Rua Mello Moraes Filho, Nº 189  
TODO IMÓVEL:  
FAZENDA GRANDE DO RETIRO  
40.352-000


Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:49:27 horas do dia 26/12/2022.  
Válida até dia 26/03/2023.

Código de controle da certidão: **1479.A401.5131.24F4.F297.2392.89BD.DDB3**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE SALVADOR  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 15.257.819/0001-06  
**Razão Social:** EMPRESA GRAFICA DA BAHIA  
**Endereço:** RUA MELO MORAES FILHO 189 / FAZ GRANDE RETIRO / SALVADOR / BA / 40346-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.


**Validade:** 07/01/2023 a 05/02/2023 ✓

**Certificação Número:** 2023010701144416620145 ✓

Informação obtida em 13/01/2023 14:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

**Autenticidade  
de internet**

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS  
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 15.257.819/0001-06  
Certidão nº: 32182214/2022  
Expedição: 27/09/2022, às 08:57:40  
Validade: 26/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA GRAFICA DA BAHIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.257.819/0001-06, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0104500-42.2000.5.05.0006 - TRT 05ª Região \* (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001471-78.2012.5.05.0030 - TRT 05ª Região \*\* (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

\* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

\*\* Débito com exigibilidade suspensa.

**Total de processos: 2.**

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)


JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Autenticidade  
de internet**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
LUIZE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Autenticidade  
de internet**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

Nº. de Processo: PA – 010 / 2023

**Objeto** - Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.


**Contratada** – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

**CNPJ:** 15.257.819/0001-06

**Valor Global** – 21.005,52 (vinte e um mil e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**Fundamentação:** Art. 24, inciso VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 16 de Janeiro de 2023.

  
**SAUL RAMOS DA SILVA**  
Assessor Geral de Comunicação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023

Nº. de Processo: PA – 010 / 2023

**Objeto** – Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Impressa e Eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.


**Contratada** – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

**CNPJ:** 15.257.819/0001-06

**Valor Global** – 21.005,52 (vinte e um mil e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**Período de Vigência:** 12 (doze) meses.

Pojuca, 16 de Janeiro de 2023..

  
**SAUL RAMOS DA SILVA**  
Assessor Geral de Comunicação



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 010 / 2023

**Objeto** - Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.


**Contratada** – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

**CNPJ:** 15.257.819/0001-06

**Valor Global** – 21.005,52 (vinte e um mil e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**Fundamentação:** Art. 24, inciso VIII e XVI da Lei Federal nº 8.666/93, c/c Decreto nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 16 de Janeiro de 2023.

  
**SAUL RAMOS DA SILVA**  
Assessor Geral de Comunicação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/ME: 13.808.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTG00TNGNEFBRDC2MTU0RD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 018/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 010 / 2023

**Objeto** – Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviço de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura nas Mídias Impressa e Eletrônica do Caderno dos Municípios do Diário Oficial do Estado e em espaço exclusivo para a Prefeitura no Diário Oficial Municipal do Portal da Empresa Gráfica da Bahia.

**Contratada** – EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA

**CNPJ:** 15.257.819/0001-06

**Valor Global** – 21.005,52 (vinte e um mil e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

**Período de Vigência:** 12 (doze) meses.

Pojuca, 16 de Janeiro de 2023..

  
**SAUL RAMOS DA SILVA**  
Assessor Geral de Comunicação

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MTG00TNGNEFBRC2MTU0RD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0066

conforme parecer jurídico anexo aos  
autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 18 de Janeiro 2023

*Maria Ramundo Alves Pena*

Município de Pojuca  
Maria Ramundo Alves Pena  
Controladora Geral

*Jose Ailton da Conceição*  
JOSE AILTON DA CONCEIÇÃO  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS  
E CONVÊNIOS